



COORDENAÇÃO DE COMPRAS CAMPUS PINHEIRAL <cocomp.cpin@ifrj.edu.br>

Re: Esclarecimentos PE 06/2021 e Processo adm nº 23276.000657/2021-75

1 mensagem

COORDENAÇÃO DE COMPRAS CAMPUS PINHEIRAL <cocomp.cpin@ifrj.edu.br>
Para: Fernanda Martins <fernanda@kiargos.com>

18 de outubro de 2021 10:19

Prezada, bom dia.

Segue abaixo os esclarecimentos acerca das perguntas recebidas em e-mail de 14/10/2021:

1 - As empresas não poderão se beneficiar da desoneração de folha, nas planilhas, uma vez que além da empresa ser desonerada, o objeto a ser contratado também necessita estar previsto como desonerado pois o inciso II do Art. 9º, § 1º da Lei nº 12.546/ 2011, menciona a contribuição previdenciária que deve ser exigida das empresas que possuem enquadramento misto (atividade principal desonerado e serviço não desonerado) e conforme exarado e de acordo com os Acórdãos nº 1212/ 2014 e 2859/2013 – TCU, o(a) licitante deverá proporcionalizar sua receita de acordo com os serviços/produtos enquadrados e não enquadrados na legislação e recolher a contribuição previdenciária em duas guias: uma parcela sobre a receita e outra parcela sobre a folha. Assim como a atividade a ser contratada não é uma atividade desonerada, como é o presente caso, a empresa deve pagar a contribuição previdenciária normalmente segundo o Art. 22 da Lei 8.212 (20%), ficando assim necessariamente obrigada a cotar em suas planilhas de custos e formação de preços o percentual de Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (submódulo 2.2) conforme a lei vigente. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está correto.

2 - No caso de insalubridade e periculosidade, poderão as empresas licitantes deixar de incluir, se caso houver, os adicionais perguntados anteriormente, em suas planilhas e que se caso forem comprovados a existência desses adicionais por meio de laudo pericial e estes poderão ser incluídos nas planilhas que não foram contemplados inicialmente?

Resposta: No intuito de se manter a isonomia entre os licitantes e respeitar o laudo pericial realizado pela Engenharia de Segurança do IFRJ, as propostas deverão contemplar em suas planilhas de cálculo os adicionais de insalubridade e periculosidade nos cargos em que há esta previsão, conforme Edital.

3 - Para os item C (Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado) e F (Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado) do Módulo 3 (Provisão de Rescisão) será aceito utilizar índices menores que 4,00% (somatório dos itens C e F) nas planilhas de custos e formação de preços?

Resposta: A Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e a Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado deverão somar um total de 4%. Todos os índices utilizados deverão estar em conformidade com com as Instrução Normativa nº 05 de 26 de Maio de 2017 e Instrução Normativa nº 07 de 20 de Setembro de 2018.

4 - Está certo afirmarmos que uma vez que o contrato com esta D. Administração será mediante conta depósito vinculada deverão obrigatoriamente os licitantes cotarem 12,10% para o item 2.1 (Férias e Adicional de Férias) no módulo 2 e que se caso não o cotarem tal percentual serão solicitados a acertarem em suas planilhas de custo e formação de preços?

Resposta: Está correto. Como a instituição adota a conta vinculada, a retenção do 13º Salário é 8,33% e das Férias e Adicional de Férias é 12,10%, atendendo o Anexo XII da IN 5/2017 SEGES.

5- Está correto afirmar que será obrigatório demonstrar TODOS os insumos (memória de cálculo) nas planilhas de custo e formação de preços? Quem não demonstrar, será solicitado a demonstrar?

Resposta: Caso a Administração tenha dificuldade de compreender alguma planilha de proposta apresentada, será solicitado o esclarecimento ou demonstração posteriormente por diligência via chat do sistema.

6 - Será aceito os licitantes diluírem os equipamentos por 60 meses?

Resposta: Os materiais solicitados neste Edital, que se saiba Uniformes e EPIs, deverão ter seu custo diluído por 12 meses, visto que a Renovação contratual não se trata de uma obrigatoriedade.

7- Deverão as empresas comprovarem as alíquotas SAT nas planilhas de custos e formação de preços?

Resposta: Caso não seja enviada junto a proposta, a comprovação da alíquota SAT poderá ser solicitada via diligência, conforme prevê o Edital para situações em que se façam necessários esclarecimentos complementares.

8- Algum funcionário recebe insalubridade? Se sim, qual percentual e quantos funcionários são estimados?

Resposta: Sim, favor verificar informações contidas nas Planilhas de Cargos e Salários e Memória de Cálculo, anexos do Edital.

9- Não será permitido fornecimento de quentinhas para alimentação dos funcionários. Está certo nosso entendimento?

Resposta: Foi previsto no edital o pagamento de Auxílio Alimentação de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho adotada como referência. No entanto, caso as empresas licitantes se utilizem de uma outra Convenção, deverão ser seguidas as diretrizes da Convenção utilizada.

10- Deverão as empresas anexar as planilhas de custos e formação de preços no momento do cadastro da proposta e habilitação no comprasnet, antes da abertura da sessão de lances ou poderão as empresas encaminhar as planilhas posteriormente a fase de lances, quando solicitado pelo pregoeiro(a)?

Resposta: As empresas deverão anexar as planilhas de custos e formação de preços antes da abertura dos lances, conforme item 6.4 do Edital e seus sub-itens.

11- O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho ou este deverá permanecer de forma integral no contrato? Poderá o preposto ser um dos funcionários pertencentes e alocados no contrato, como o supervisor por exemplo?

Resposta: Sobre o preposto, favor verificar o item 8.1.3.5 do Termo de Referência, anexo ao edital. O preposto poderá ser um dos funcionários alocados no contrato, desde que as atribuições de preposto sejam realizadas de forma a não impactar as atividades de seu cargo.

12- Há previsão de benefícios além dos exigidos em convenção coletiva, para os funcionários?

R: Não, os benefícios serão os previstos na Convenção Coletiva de Trabalho utilizada pela licitante.

13- Haverá previsão de horas extras? Se sim, qual a quantidade estimada mensal e os cargos envolvidos?

Resposta: Não há previsão de horas extras. No entanto, caso seja autorizado pela Administração, os procedimentos estão descritos no item 8.1.1 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

14- Algum funcionário recebe periculosidade? Se sim, quais e quantos funcionários são estimados?

Resposta: Sim, favor verificar informações contidas nas Planilhas de Cargos e Salários e Memória de Cálculo, anexos do Edital.

15- Será necessário a empresa vencedora do certame entregar material de escritório, como: Computador, mesas, armários, cadeiras e outros utensílios? Se sim, gostaríamos de solicitar, por gentileza, a relação com quantidade e especificações a serem entregues de cada material e utensílio.

Resposta: Os materiais necessários são apenas os uniformes e EPIs descritos respectivamente nos itens 9 e 10 do Termo de Referência, anexo ao edital.

16- Está certo afirmarmos que as licitantes não deverão cotar, inicialmente, o item 4.1 Letra A (Substituto na cobertura de férias) nas planilhas de custos e formação de preços, deixando esse item zerado para o primeiro ano de prestação de serviços?

Resposta: A afirmação está correta.

17- Deverão as empresas obrigatoriamente utilizar os salários base apresentados no anexo II – memória de cálculo?

Resposta: As empresas deverão utilizar os salários base apresentados pela Convenção Coletiva a qual está vinculada. Na memória de cálculo utilizamos os salários base da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada como referencial.

18- Deverão, obrigatoriamente, os licitantes utilizarem o modelo de planilhas de custos e formação de preços disponibilizadas por esta D. Administração para o objeto licitado?

Resposta: O uso do modelo exato disponibilizado para referência no Edital não é obrigatório, no entanto facilitará a análise das propostas, evitando uma maior morosidade no certame.

18- Para o cálculo de Vale Alimentação e Vale transporte, quantos dias úteis deverão ser respeitados para cotar tais benefícios? Para os cargos plantonistas, obrigatoriamente, 15 dias e para os diaristas 21 dias? Está correto nosso entendimento?

Resposta: Para o cálculo de Vale Alimentação e Vale transporte, deverão ser utilizados os valores encontrados na Memória de Cálculo, anexo ao Termo de Referência, na demonstração do cálculo do Submódulo 2.3.

19- As empresas licitantes que não incluírem a documentação de habilitação no momento do cadastro da proposta, antes a fase de lances, na plataforma do comprasnet serão desclassificadas, conforme [DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019](#) ?

Resposta: Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados via sistema antes da abertura da fase de lances. As exigências e excepcionalidades relativas à apresentação dos documentos de habilitação são aquelas listadas no item 5 do Edital.

20- Deverão as licitantes demonstrar todas as memórias de cálculo nas planilhas de custos e formação de preços apresentadas?

Resposta: A memória de cálculo não se apresenta como obrigatoriedade, mas como uma boa prática. No entanto, caso a Administração tenha dificuldade de compreender a planilha da Empresa, poderemos solicitar a memória de cálculo na análise da proposta.

21- Está certo afirmarmos que os quantitativos de EPI e EPC para os cargos licitados são fornecidos mensalmente?

Resposta: Os materiais deverão ser fornecidos na periodicidade informada na coluna “Período de Entrega” das tabelas constantes nos itens 9 e 10 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

22- Os funcionários trabalharão nos dias de feriados? Se sim, qual a quantidade de horas estimadas, por mês e por cargo? Como este será devidamente pago a empresa vencedora do certame?

Resposta: Inicialmente não há previsão de trabalho em feriados.

23- As empresas que não especificarem na descrição do objeto, ao preencher a proposta eletronicamente na página do comprasnet, com os materiais, equipamentos e suas especificações serão desclassificadas/inabilitadas do certame?

Resposta: Na apresentação da proposta não será exigida a especificação destes itens, visto que já o Edital já contém a especificação dos materiais exigidos (uniformes e epis). No entanto, pode ser exigida num momento posterior a memória de cálculo para composição dos custos destes materiais.

24- O controle de frequência dos funcionários poderá ser mediante uso de folha de ponto manual?

Resposta: De acordo com a Administração sim, no entanto a empresa deverá observar as regras da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para elaboração de sua proposta.

25- Está certo afirmar que as licitantes não poderão utilizar planilhas de custos e formação de preços que estejam em desacordo com a Instrução Normativa nº 05 de 26 de Maio de 2017 e Instrução Normativa nº 07 de 20 de Setembro de 2018?

Resposta: Correto, deverão ser observadas as regras e diretrizes das Instruções Normativas citadas.

26- Para a confecção das planilhas de custos e formação de preços, poderão os licitantes utilizarem ISS menor que 5%?

Resposta: Deverá ser utilizado o ISS do Município da prestação do serviço - Pinheiral.

27- Está certo afirmar que não será aceita proposta que conste um efetivo de colaboradores menor do que o exigido no Edital e seus anexos?

Resposta: Está correto. Devido à natureza do serviço prestado, objetivamos contratar os postos de trabalho efetivamente estabelecidos no Edital.

28- Qual o valor da vale transporte deverão os licitantes cotarem, pelo menos, nas planilhas de custos e formação de preços?

Resposta: Conforme observado na Memória de Cálculo, anexo do Termo de Referência, o valor utilizado é o da tarifa municipal, R\$ 3,98.

29- Será exigido a comprovação dos valores dos insumos por meio de notas fiscais?

Resposta: Não, os valores relativos aos insumos estarão incluídos no valor do posto. Caso o valor apresentado na proposta esteja acima do estimado no Edital, o licitante pode ser convocado a demonstrar a memória de cálculo.

30- A vistoria não é obrigatória, podendo os licitantes enviarem atestado de declaração de não vistoria. Está certo nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está correto.

Coordenação de Compras e Licitações

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
Campus Pinheiral / UASG 158485
Rua José Breves, 550. Centro. Pinheiral/RJ. CEP 27.197-000
Telefone: +55 24 3356-8249 | 8207. Voip: (19)8249 | 8207

Em qui., 14 de out. de 2021 às 11:48, Fernanda Martins <fernanda@kiargos.com> escreveu:

Prezados Srs, uma ótima tarde!

Esperamos que todos estejam bem!

Vimos por meio deste, solicitar gentilmente, esclarecimentos quanto ao pregão eletrônico nº 06/2021:

1- As empresas não poderão se beneficiar da desoneração de folha, nas planilhas, uma vez que além da empresa ser desonerada, o objeto a ser contratado também necessita estar previsto como desonerado pois o inciso II do Art. 9º, § 1º da Lei nº 12.546/ 2011, menciona a contribuição previdenciária que deve ser exigida das empresas que possuem enquadramento misto (atividade principal desonerado e serviço não desonerado) e conforme exarado e de acordo com os Acórdãos nº 1212/ 2014 e 2859/2013 – TCU, o(a) licitante deverá proporcionalizar sua receita de acordo com os serviços/produtos enquadrados e não enquadrados na legislação e recolher a contribuição previdenciária em duas guias: uma parcela sobre a receita e outra parcela sobre a folha. Assim como a atividade a ser contratada não é uma atividade desonerada, como é o presente caso, a empresa deve pagar a contribuição previdenciária normalmente segundo o Art. 22 da Lei 8.212 (20%), ficando assim necessariamente obrigada a cotar em suas planilhas de custos e formação de preços o percentual de Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (submódulo 2.2) conforme a lei vigente. Está correto nosso entendimento?

2- No caso de insalubridade e periculosidade, poderão as empresas licitantes deixar de incluir, se caso houver, os adicionais perguntados anteriormente, em suas planilhas e que se caso forem comprovados a existência desses adicionais por meio de laudo pericial e estes poderão ser incluídos nas planilhas que não foram contemplados inicialmente?

3- Para os item C (Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado) e F (Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado) do Módulo 3 (Provisão de Rescisão) será aceito utilizar índices menores que 4,00% (somatório dos itens C e F) nas planilhas de custos e formação de preços?

4- Está certo afirmarmos que uma vez que o contrato com esta D. Administração será mediante conta depósito vinculada deverão obrigatoriamente os licitantes cotarem 12,10% para o item 2.1 (Férias e Adicional de Férias) no módulo 2 e que se caso não o cotarem tal percentual serão solicitados a acertarem em suas planilhas de custo e formação de preços?

5- Está correto afirmar que será obrigatório demonstrar TODOS os insumos (memória de cálculo) nas planilhas de custo e formação de preços? Quem não demonstrar, será solicitado a demonstrar?

6- Será aceito os licitantes diluírem os equipamentos por 60 meses?

7- Deverão as empresas comprovarem as alíquotas SAT nas planilhas de custos e formação de preços?

8- Algum funcionário recebe insalubridade? Se sim, qual percentual e quantos funcionários são estimados?

9- Não será permitido fornecimento de quentinhas para alimentação dos funcionários. Está certo nosso entendimento?

- 10- Deverão as empresas anexar as planilhas de custos e formação de preços no momento do cadastro da proposta e habilitação no comprasnet, antes da abertura da sessão de lances ou poderão as empresas encaminhar as planilhas posteriormente a fase de lances, quando solicitado pelo pregoeiro(a)?
- 11- O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho ou este deverá permanecer de forma integral no contrato? Poderá o preposto ser um dos funcionários pertencentes e alocados no contrato, como o supervisor por exemplo?
- 12- Há previsão de benefícios além dos exigidos em convenção coletiva, para os funcionários?
- 13- Haverá previsão de horas extras? Se sim, qual a quantidade estimada mensal e os cargos envolvidos?
- 14- Algum funcionário recebe periculosidade? Se sim, quais e quantos funcionários são estimados?
- 15- Será necessário a empresa vencedora do certame entregar material de escritório, como: Computador, mesas, armários, cadeiras e outros utensílios? Se sim, gostaríamos de solicitar, por gentileza, a relação com quantidade e especificações a serem entregues de cada material e utensílio.
- 16- Está certo afirmarmos que as licitantes não deverão cotar, inicialmente, o item 4.1 Letra A (Substituto na cobertura de férias) nas planilhas de custos e formação de preços, deixando esse item zerado para o primeiro ano de prestação de serviços?
- 17- Deverão as empresas obrigatoriamente utilizar os salários base apresentados no anexo II – memória de calculo?
- 18- Deverão, obrigatoriamente, os licitantes utilizarem o modelo de planilhas de custos e formação de preços disponibilizadas por esta D. Administração para o objeto licitado?
- 18- Para o cálculo de Vale Alimentação e Vale transporte, quantos dias úteis deverão ser respeitados para cotar tais benefícios? Para os cargos plantonistas, obrigatoriamente, 15 dias e para os diaristas 21 dias? Está correto nosso entendimento?
- 19- As empresas licitantes que não incluírem a documentação de habilitação no momento do cadastro da proposta, antes a fase de lances, na plataforma do comprasnet serão desclassificadas, conforme **DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 ?**
- 20- Deverão as licitantes demonstrar todas as memórias de cálculo nas planilhas de custos e formação de preços apresentadas?
- 21- Está certo afirmarmos que os quantitativos de EPI e EPC para os cargos licitados são fornecidos mensalmente?
- 22- Os funcionários trabalharão nos dias de feriados? Se sim, qual a quantidade de horas estimadas, por mês e por cargo? Como este será devidamente pago a empresa vencedora do certame?
- 23- As empresas que não especificarem na descrição do objeto, ao preencher a proposta eletronicamente na página do comprasnet, com os materiais, equipamentos e suas especificações serão desclassificadas/inabilitadas do certame?
- 24- O controle de frequência dos funcionários poderá ser mediante uso de folha de ponto manual?
- 25- Está certo afirmar que as licitantes não poderão utilizar planilhas de custos e formação de preços que estejam em desacordo com a Instrução Normativa nº 05 de 26 de Maio de 2017 e Instrução Normativa nº 07 de 20 de Setembro de 2018?
- 26- Para a confecção das planilhas de custos e formação de preços, poderão os licitantes utilizarem ISS menor que 5%?

27- Está certo afirmar que não será aceita proposta que conste um efetivo de colaboradores menor do que o exigido no Edital e seus anexos?

28- Qual o valor da vale transporte deverão os licitantes cotarem, pelo menos, nas planilhas de custos e formação de preços?

29- Será exigido a comprovação dos valores dos insumos por meio de notas fiscais?

30- A vistoria não é obrigatória, podendo os licitantes enviarem atestado de declaração de não vistoria. Está certo nosso entendimento?

FERNANDA MARTINS

COMERCIAL



Tel: (21) 2524-3656 / 2220-1657
KIARGOS SERVIÇOS E FACILITY LTDA

www.kiargos.com

ATENÇÃO

As informações existentes neste documento e em seus anexos são para uso restrito aos destinatários do documento, sendo seu sigilo protegido por lei.

A leitura e publicação indevidas poderão causar perdas materiais, financeiras, e vantagem competitiva.

Caso não seja destinatário, saiba que sua leitura, divulgação e cópia são proibidas. O uso impróprio será tratado pela legislação em vigor.



Antes de imprimir pense no meio ambiente



De: Tassio Lima [mailto:tassio@kiargos.com]

Enviada em: quinta-feira, 7 de outubro de 2021 16:40

Para: pregao_dmsa@ufrj.br

Assunto: Esclarecimentos PE 50/2021 e Processo adm nº 23083.024684/2021-09

|